



Hermes Alencar Daldin Rathier OAB/PR 16.994
Douglas Alberto Luvison OAB/PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi OAB/PR 38.416
Robson Alfredo Mass OAB/PR 55.684
Janaína Chaves OAB/PR 68.444
Edgar Lopes Júnior OAB/PR 87.236

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – PARANÁ

TALITA INDÚSTRIA DE FARINHAS LTDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 08.594.791/0001-37 com sede na Rua Projetada A, nº 02, Parque Industrial I, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste-PR, CEP 85.710-000, **MOINHO TALITA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 21.566.375/0001-93, com sede na Rua Pedro Celestino, nº 747, Bairro Jardim América, na cidade de Dourados-MS, CEP 79.803-070, **KLEBER LUIS PRIAMO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.646.578/0001-50, com sede na Rua Governador Bento Munhoz da Rocha, nº 187, Bairro Princesa Isabel, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste-PR, CEP 85.710-000 e **MAIKO KLEVERSON PRIAMO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.646.541/0001-21, com sede e foro Rua Possedonio Gabriel Bandeira, nº 60, Bairro Entre Rios na cidade de Santo Antônio do Sudoeste-PR, CEP 85.710-000, por seu procurador que esta subscreve, com fundamento nos Artigos 47 e 48 da Lei nº 11.101/2005, vêm a presença de Vossa Excelência apresentar

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Rua Ponta Grossa, 2583
Bairro Nossa Senhora Aparecida
Francisco Beltrão - PR
CEP 85601-600

Fone: (46) 3524 4455
 (46) 9 9936 0373
atendimento@rlsmadv.com.br
www.rlsmadv.com.br





Hermes Alencar Daldin Rathier OAB/PR 16.994
Douglas Alberto Luvison OAB/PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi OAB/PR 38.416
Robson Alfredo Mass OAB/PR 55.684
Janaína Chaves OAB/PR 68.444
Edgar Lopes Júnior OAB/PR 87.236

1. DA COMPETÊNCIA – ARTIGO 3º DA LEI nº 11.101/2005

O artigo 3º da Lei 11.101/2005, estabelece, que:

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

A qualificação de principal estabelecimento, referido no art. 3º da Lei nº 11.101/05, revela uma situação fática vinculada à apuração do local onde são exercidas as atividades mais importantes da empresa, não se confundindo, necessariamente, com o endereço da sede, formalmente constante do estatuto social. (REsp nº 1006093/DF)

Conforme nos ensina Sergio Campinho¹:

“O conceito de principal estabelecimento não se confunde, pois, com o de sua sede, que é o domicílio do empresário individual eleito e declarado perante o Registro Público de Empresas Mercantis no ato do requerimento de sua inscrição ou da sociedade empresária, declinado em seu contrato social ou estatuto no mesmo Registro arquivado. Consiste ele na sede administrativa, ou seja, o ponto central de negócios do empresário no qual são realizadas as operações comerciais e financeiras de maior vulto ou intensidade, traduzindo o centro nervoso de suas principais atividades. [...] Ao contrário da sede social, não decorre de estipulação no ato constitutivo levado a registro, mas sim de uma aferição da exteriorização de atos concretos, constituindo-se, pois, em uma questão de fato, a ser apreciada à luz do caso concreto pelo juiz ao aceitar sua competência”.

Toda a estrutura de gestão do grupo está localizada na cidade de Santo Antônio do Sudoeste-PR, razão pela qual, do ponto de vista organizacional, é na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste que está concentrado o núcleo financeiro e o poder decisório e diretivo das atividades desenvolvidas pelas requerentes.

¹ 2 CAMPINHO, Sérgio. Falência e recuperação de empresa: O novo regime da insolvência empresarial. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, pg. 3





Hermes Alencar Daldin Rathier OAB/PR 16.994
Douglas Alberto Luvison OAB/PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi OAB/PR 38.416
Robson Alfredo Mass OAB/PR 55.684
Janaína Chaves OAB/PR 68.444
Edgar Lopes Júnior OAB/PR 87.236

Diante deste cenário, resta inconteste a competência do juízo da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, para processar e deferir o presente pedido de recuperação judicial.

2. DO GRUPO ECONÔMICO

A consolidação processual (formação de litisconsórcio ativo) segundo a doutrina, trata-se da legitimação ativa de duas ou mais sociedades pertencentes ao mesmo grupo, para um único pedido de recuperação judicial, sendo medida de natureza e alcance exclusivamente processuais, destinada apenas a racionalizar, a tramitação do processo (COELHO, FÁBIO ULHOA. *Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas Ed. 2021, RB-92.1, Thomson Reuters Brasil Conteúdo e Tecnologia Ltda*).

Os documentos juntados com a inicial demonstram o controle societário comum entre as requerentes. Vejamos:

Compulsando as certidões simplificadas em anexo a Talita Indústria de Farinhas e o Moinho Talita têm como objeto social “indústria, comércio, importação e exportação de gêneros alimentícios, farinha, biscoitos, massas, frutas, legumes e enlatados” além de “serviços de transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal e interestadual”.

As empresas Maiko Cleverson Priamo e Cia Ltda e Kleber Luis Priamo e Cia Ltda são empresas que tem como objeto social a “participação em outras empresas”, sendo cada uma delas proprietária de 50% das cotas sociais das empresas Talita Indústria de Farinhas e Moinho Talita.

Juntas as requerentes formam o Grupo Talita, sendo inquestionável a relação de interdependência existente entre as requerentes, as quais compartilham não só o poder diretivo, como também dependem comercialmente e financeiramente uma das outras.

Resta, portanto, configurado, de fato, o grupo econômico, haja vista a interdependência econômica entre as empresas e a inter-relação operacional, de receitas e a identidade de sócios, razão pela qual existe comunhão de direitos e obrigações entre as requerentes, com evidente conexão de pedidos e causa de pedir, uma vez que,





Hermes Alencar Daldin Rathier OAB/PR 16.994
Douglas Alberto Luvison OAB/PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi OAB/PR 38.416
Robson Alfredo Mass OAB/PR 55.684
Janaína Chaves OAB/PR 68.444
Edgar Lopes Júnior OAB/PR 87.236

indiscutivelmente, estão ligadas em razão de diversos pontos comuns, tanto de fato quanto de direito.

Havendo manifesta comunhão de interesses, inclusive entre os credores que serão beneficiados com o reconhecimento do grupo econômico de maneira voluntária, se justifica amplamente a consolidação processual e substancial, de forma a permitir, que, em um único pleito de Recuperação Judicial seja apresentado, igualmente, um único plano de Recuperação Judicial consolidado.

A eventual tramitação paralela de processo de recuperação judicial para cada empresa poderia resultar em decisões conflitantes entre os próprios processos. A reunião do procedimento em tramitação única emprestaria, inclusive, celeridade e eficiência à prestação jurisdicional.

A recuperação judicial em grupo econômico permitirá a completa reestruturação econômico-financeira do empreendimento como um todo, não se desprezando a mitigação de custos com o processo e todos os demais trâmites legais, muito importante num momento de extrema sensibilidade econômica.

3. DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, se faz necessário que as devedoras atendam aos requisitos do artigo 48 e que a petição inicial seja confeccionada atendendo os requisitos previstos no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005.

Com a proposta de expor com maior objetividade a sua pretensão, a presente petição é estruturada de forma a demonstrar item a item o atendimento dos requisitos legais para o deferimento do processamento da recuperação judicial, mencionando, inclusive, o evento que o documento comprobatório do requisito foi anexado aos autos.

3.1 Dos Requisitos do Art. 48, I a IV da Lei 11.101/2005

Dispõe o Art. 48 da Lei 11.101/2005:





Hermes Alencar Daldin Rathier OAB/PR 16.994
Douglas Alberto Luvison OAB/PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi OAB/PR 38.416
Robson Alfredo Mass OAB/PR 55.684
Janaína Chaves OAB/PR 68.444
Edgar Lopes Júnior OAB/PR 87.236

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;*
- II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;*
- III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo*
- IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.*

Conforme pode ser verificado por meio das Certidões Simplificadas em anexo (mov. 1.2, 5.2, 6.2 e 7.2) emitidas pela Junta Comercial do Paraná e do Mato Grosso do Sul, as Requerentes foram constituídas a mais de dois anos, permanecendo ativas desde então, atendendo desta forma o requisito estabelecido no *caput* do artigo 48, qual seja o exercício regular de suas atividades a mais de 02 anos.

De outro vértice, conforme faz prova as certidões em anexo (mov. 1.26, 5.13, 6.16 e 7.16) nenhuma das requerentes é uma sociedade falida, bem como por elas nunca foi requerido, tampouco concedido, recuperação judicial, atendendo desta forma o requisito estabelecido pelos incisos II e III do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, as certidões negativas em anexo (mov. 8.8 e 8.9) comprovam de forma inequívoca que os sócios nunca foram condenados por quaisquer crimes previstos na Lei de Falências e Recuperação Judicial, restando, portanto, atendido o requisito estabelecido pelo inciso IV, do artigo 48, da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, verifica-se que todas as empresas requerentes atendem os requisitos do artigo 48, incisos I a IV, da Lei nº 11.101/2005.

3.2 Petição Inicial – Cumprimento das Exigências do Art. 51, I a XI da Lei 11.101/2005

A seguir, a empresa expõe um pequeno histórico do Grupo Talita e descreve “as causas concretas de sua situação patrimonial e das razões de sua crise





Hermes Alencar Daldin Rathier OAB/PR 16.994
Douglas Alberto Luvison OAB/PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi OAB/PR 38.416
Robson Alfredo Mass OAB/PR 55.684
Janaína Chaves OAB/PR 68.444
Edgar Lopes Júnior OAB/PR 87.236

econômico financeira”, atendendo desta forma o requisito estabelecido pelo artigo 51, I da Lei nº 11.101/2005 e, na sequência, indica a localização nos autos dos documentos exigidos pelos incisos II a IX do mesmo dispositivo legal suscitado.

a) Conhecendo a Empresa

O Grupo Talita tem suas origens no ano de 2007, quando os irmãos Kleber Luis Priamo e Maiko Luis Priamo optaram por empreender no ramo de cereais, escolhendo a cidade de Santo Antônio do Sudoeste como sede da Talita Indústria de Farinhas Ltda.

À época o peso estava valorizado, razão pela qual era atrativo a aquisição de cereais e outros produtos brasileiros por empresas argentinas. A cidade de Santo Antônio do Sudoeste por ser vizinha da cidade de San Antonio, na Argentina, caracterizava-se como um ponto estratégico para a exploração das atividades da recém criada Talita Indústria de Farinhas Ltda.

No mesmo ano em uma pequena planta e com o auxílio de 10 colaboradores a empresa dá início às suas atividades com uma capacidade de moagem de apenas 25.000 quilos de trigo por dia, comercializando seus produtos em cidades localizadas em um raio máximo de 100 km de sua sede:



A excelente qualidade de seus produtos somada ao bom atendimento dispensado aos seus clientes, proporcionou que entre os anos de 2010 e 2012 a empresa ampliasse seus horizontes com a instalação de silos para armazenamento de grãos e empacotadoras automatizadas aumentando sua capacidade de produção de 25.000 para 100.000 quilos de trigo por dia:





Hermes Alencar Daldin Rathier OAB/PR 16.994
Douglas Alberto Luvison OAB/PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi OAB/PR 38.416
Robson Alfredo Mass OAB/PR 55.684
Janaína Chaves OAB/PR 68.444
Edgar Lopes Júnior OAB/PR 87.236



Por consequência da expansão de sua capacidade de produção houve a necessidade de reestruturação dos processos de logística da empresa para o escoamento de sua produção, razão pela qual no ano de 2014 a empresa ingressou no ramo de transporte rodoviário de cargas:



O ingresso da empresa no ramo de transportes potencializou a capacidade competitiva da empresa, ampliando o seu mercado de atuação para mais de 10 Estados da Federação:





Hermes Alencar Daldin Rathier OAB/PR 16.994
Douglas Alberto Luvison OAB/PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi OAB/PR 38.416
Robson Alfredo Mass OAB/PR 55.684
Janaína Chaves OAB/PR 68.444
Edgar Lopes Júnior OAB/PR 87.236

ESTADOS DE ATUAÇÃO

- ACRE
- MATO GROSSO DO SUL
- MATO GROSSO
- BAHIA
- SERGIPE
- ESPIRITO SANTO
- RIO DE JANEIRO
- PARANÁ
- SÃO PAULO
- RONDONIA
- MINAS GERAIS



Isto porque a matéria prima – *trigo in natura* – e o produto final – *farinha de trigo* – passaram a ser transportados por veículos de propriedade da própria empresa, sendo o processo logístico de transporte o alicerce que permite a empresa manter a competitividade junto ao mercado nacional, pois, além do transporte de suas próprias cargas a empresa passou também a prestar serviços de transporte a terceiros, ampliando seu faturamento.

Além de trazer empregos e renda para a cidade de Santo Antônio do Sudoeste, a empresa participou de várias ações sociais as quais se destacam a *Campanha Filho na Escola, Projeto Pãozinho Solidário*, além de apoio a diversos projetos envolvendo o tratamento do alcoolismo, consciência no trânsito, esportes, cultura e preservação do meio ambiente:



Claudia Rubim
25 de março de 2020
LIONS CLUB de Santo Antônio do Sudoeste, recebe uma doação da Empresa ALIMENTOS TALITA, a quarta de 01 (Uma) TONELADA, de Farinha de Trigo e Amoz. Que será distribuído em várias partes do município a população carente.



Talita Alimentos - Sequindo
3 de out de 2019
O esporte contribui para formação humana, estimula o equilíbrio físico e mental e aproxima as pessoas. Por isso a TALITA ALIMENTOS apoia projetos que estimulam a convivência, cumprimento de regras, integração, hábitos saudáveis e trazem novas experiências.



Talita Alimentos - Sequindo
19 de out de 2019
Em continuidade ao calendário anual da empresa, o mês de outubro e o mês da "Natureza".
Neste sábado dia 19/10/19, Diretores e colaboradores da empresa Talita Alimentos, fizeram a limpeza de um trecho do Rio Aurora em Santo Antônio Do Sudoeste - PR.
Na ocasião, foi retirado livros plásticos, roupas, sacolas plásticas, pneus, fraudas, geladeiras e até mesmo um sofá foi encontrado as margem do rio. Foram recolhidos aproximadamente 2.000 Quilos de material.
"A despoluição de rios é um processo delicado, complexo e que exige empenho. Mais importante do que despoluir o rio, é identificar e estar as causas da poluição e a conscientização das pessoas"



Talita Alimentos - Sequindo
29 de jan de 2020
Reunião e confraternização Janeiro 2020 - "Filho na escola"
Visando o bem-estar dos filhos de nossos colaboradores, no dia 29/01/20 seguindo calendário anual da empresa a TALITA INDÚSTRIA DE FARINHAS promoveu uma importante palestra e distribuição de kits escolares no valor de R\$ 60,00 reais a todos os colaboradores com filhos, com idade entre 0 a 13 anos. A lista de materiais escolares é sem dúvida uma das grandes preocupações dos pais nesta época de volta às aulas, e nós da Talita estamos junto nessa empleada.
"Investimos na Educação, por que acreditamos que esse é o caminho do desenvolvimento"
#TalitaAlimentos
#Educaçãoparatodos





Hermes Alencar Daldin Rathier OAB/PR 16.994
Douglas Alberto Luvison OAB/PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi OAB/PR 38.416
Robson Alfredo Mass OAB/PR 55.684
Janaína Chaves OAB/PR 68.444
Edgar Lopes Júnior OAB/PR 87.236

Desde a sua constituição até o ano de 2020 o futuro da empresa mostrava-se promissor. Entretanto, a soma de diversos fatores fez a empresa mergulhar em uma verdadeira crise financeira, conforme a seguir exposto, não restando a ela outra alternativa senão valer-se do instituto da recuperação judicial com o objetivo de buscar seu soerguimento.

b) Das Causas da Situação Patrimonial das Devedoras – Art. 51, I da Lei 11.101/2005

b.1 Da Pandemia

No dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde decretou estado de pandemia em relação ao novo coronavírus. Da mesma forma que o resto do mundo o Brasil não estava preparado para enfrentar os efeitos da pandemia não só no setor da saúde pública como também na economia.

Durante todo o ano de 2020, várias foram as restrições impostas pelo governo com o objetivo de frear a contaminação pelo coronavírus, havendo inclusive a necessidade de algumas cidades adotarem a medida extrema do *lockdown*, sendo a indústria e o comércio os primeiros afetados pelos efeitos nefastos à economia trazido pela pandemia.

O setor de transporte de cargas, foi um dos que mais sentiram os efeitos, pois a demanda por cargas caiu quase 50% em comparação com os meses normais antes da pandemia.

Apesar de todas as incertezas e dificuldades, naquele ano a empresa mantinha suas atividades “normais” dentro das expectativas limitadas ao cenário econômico trazido pela pandemia.

b.2 Do Incêndio e da Necessidade de Alteração do Processo Produtivo

Entretanto, no dia 07 de outubro de 2020 um incêndio de grandes proporções atingiu toda a planta de produção da Talita Indústria de Farinhas Ltda, destruindo





Hermes Alencar Daldin Rathier OAB/PR 16.994
Douglas Alberto Luvison OAB/PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi OAB/PR 38.416
Robson Alfredo Mass OAB/PR 55.684
Janaína Chaves OAB/PR 68.444
Edgar Lopes Júnior OAB/PR 87.236

toda área de industrialização da empresa, conforme faz prova o boletim de ocorrência em anexo, fotos e notícias publicadas à época pela imprensa local²:



Moinho Talita é parcialmente destruído pelo fogo em Santo Antônio do Sudoeste

© QUARTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2020 | GERAL



Um incêndio foi registrado por volta da 01h00 desta quarta-feira 07, na área das máquinas do Moinho Talita de Santo Antônio do Sudoeste, localizada na BR 163.

Segundo informações o incêndio se alastrou de forma rápida, de imediato à Defesa Civil de Santo Antônio do Sudoeste chegou ao local e deu início ao combate às chamas. Defesa Civil de Ampère e Bombeiro Militar de Dionísio Cerqueira estiveram auxiliando no incêndio.

O fogo atingiu com maior intensidade a área de máquinas do Moinho, graças ao trabalho rápido e eficiente da Defesa Civil do município que contou com o apoio das demais guarnições o fogo não se alastrou para as demais instalações da empresa. Mais de 30 mil litros de água foram utilizados e os trabalhos seguem no local, afim de fazer o rescaldo da área.

Moinho Talita estava operando com 130 toneladas dia de trigo, conta com 115 funcionários, distribuí seus produtos para grande parte do País.

Segundo um dos diretores da Empresa Zico Talita, uma unidade como está leva mais de cinco anos para retomar as atividades.



Em razão do incêndio, a empresa foi obrigada a paralisar por completo suas atividades e demitir quase que a totalidade de seus 100 colaboradores.

Com a completa destruição da área industrial da empresa, sem a previsão de retorno à moagem do trigo, os sócios da empresa buscaram alternativas de colocar novamente a empresa para funcionar.

Em janeiro de 2021, a única opção que se mostrou “sustentável” a realidade da empresa após o incêndio, foi a de locar todo o maquinário e a estrutura de um moinho de trigo localizado na cidade de Dourados-MS e por questões tributárias adquirir as cotas sociais da empresa Montreal Indústria de Alimentos Ltda a qual a partir de fevereiro de 2021 passou a ostentar a razão social Moinho Talita Ltda.

À época, sem conhecer a realidade do mercado de trigo no Estado do Mato Grosso do Sul, e movidos pelo entusiasmo de colocar as fábricas de volta ao trabalho, não restou outra alternativa senão arregaçar as mangas e trabalhar.

² Disponível em: <https://www.radiocluberza.com.br/noticia.aspx?t=moinho-talita-e-parcialmente-destruido-pelo-fogo-em-santo-antonio-do-sudoeste>





Hermes Alencar Daldin Rathier OAB/PR 16.994
Douglas Alberto Luvison OAB/PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi OAB/PR 38.416
Robson Alfredo Mass OAB/PR 55.684
Janaína Chaves OAB/PR 68.444
Edgar Lopes Júnior OAB/PR 87.236

Inicialmente a empresa optou por beneficiar o trigo produzido no Estado de Mato Grosso do Sul, porém, em 2021 a safra que tinha uma previsão de produção de 90.000 toneladas não atingiu 15.000 toneladas, em razão da onda de frio que atingiu o Estado em meados de 2021³ conforme notícia em anexo.

Por tais razões houve a necessidade de a empresa buscar trigo *in natura* nos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e também no Paraguai, gerando por consequência um maior custo de produção, que até certo ponto pode ser suportado pela empresa.

No início do ano de 2022 a planta da Talita Indústria de Farinhas Ltda da cidade de Santo Antônio do Sudoeste foi reativada para a comercialização de farinha de trigo, com a importação de trigo da Argentina e a terceirização da moagem.

Após a reativação da unidade de Santo Antônio do Sudoeste a empresa dava sinais de recuperação com o aumento de seu faturamento mensal o que possibilitou a recontração de parte dos colaboradores demitidos após o incêndio e novos investimentos em sua logística de transporte.

b.3 Da Crise Econômica Mundial e Suas Consequências

A pandemia assolou o planeta e desencadeou uma crise econômica mundial, a qual veio a ser potencializada pela Guerra entre a Rússia e a Ucrânia, sendo certo que tais acontecimentos trouxeram consequências aos diversos setores da economia.

Entretanto, alguns setores como por exemplo o do transporte e de beneficiamento de grãos sofrem os efeitos da crise de forma potencializada. Explica-se:

Nos anos de 2020 e 2021 a produção de trigo teve significativa redução ocasionada por alterações climáticas e pelas consequências da própria pandemia nos países que lideram a produção do cereal. Tal situação impactou o posicionamento de estoques de segurança e o valor do frete marítimo, ocasionando a alta do preço do trigo.

³ Disponível em: <https://correiodoestado.com.br/economia/safras-de-graos-podem-ser-afetadas-pela-geada-em-ms/388867>





Hermes Alencar Daldin Rathier OAB/PR 16.994
Douglas Alberto Luvison OAB/PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi OAB/PR 38.416
Robson Alfredo Mass OAB/PR 55.684
Janaína Chaves OAB/PR 68.444
Edgar Lopes Júnior OAB/PR 87.236

Considerando que a Rússia é a maior exportadora mundial de trigo e a Ucrânia ocupa a 4ª posição neste *ranking*, juntas são detentoras de 30% do mercado mundial de trigo, o que corresponde a 210 milhões de toneladas, sendo inevitável que a guerra entre os dois países afete diretamente os preços do cereal a nível mundial.

Desde o início da guerra o trigo bateu recordes históricos em seu preço de vendas nas bolsas conforme pode ser verificado no gráfico abaixo:



Conforme se observa no gráfico, na mesma forma rápida que o preço do trigo sobe ele cai, razão pela qual aqueles que exploram ramo de atividade ligada ao cereal não podem contar com uma estabilidade em seu preço, estando à mercê de uma espécie de loteria.

Ademais o custo do trigo subiu a níveis recordes nos últimos meses devido ao fato de outros grandes produtores de trigo como o Cazaquistão e a Índia terem descartado as exportações para proteger os seus mercados domésticos.

b.4 Da Alta dos Combustíveis

Apesar do Brasil ser um dos maiores produtores de petróleo do mundo, o valor de mercado do dólar está diretamente ligado a alta dos combustíveis.





Hermes Alencar Daldin Rathier OAB/PR 16.994
Douglas Alberto Luvison OAB/PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi OAB/PR 38.416
Robson Alfredo Mass OAB/PR 55.684
Janaína Chaves OAB/PR 68.444
Edgar Lopes Júnior OAB/PR 87.236

Isto porque o preço do petróleo, base da gasolina e do diesel está vinculado a flutuação do preço do barril no mercado internacional e apesar de ser um grande produtor de petróleo o Brasil precisa importar o produto refinado para atender a demanda local.

O transporte de cargas possui um papel vital na cadeia de suprimentos de qualquer país por permitir o acesso aos insumos por parte do setor produtivo e aos bens finais por parte do consumidor.

Estudos indicam que o preço do diesel representa aproximadamente 40% do custo do transporte rodoviário, sendo assim, o diesel é um dos principais influenciadores no valor do frete.

O gráfico abaixo⁴ demonstra que nos últimos três anos o diesel teve um aumento exponencial ultrapassando inclusive o valor do litro da gasolina:



Enquanto que um veículo normal faz uma média de 10 km com 01 litro de gasoline, um caminhão faz 1,5 km com um litro de diesel. Até um certo ponto o custo referente ao aumento do diesel pode ser repassado ao consumidor final, entretanto,

⁴ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/06/diesel-ja-e-encontrado-a-quase-r-9-por-litro-apos-repasse-de-reajuste-diz-anp.shtml>





Hermes Alencar Daldin Rathier OAB/PR 16.994
Douglas Alberto Luvison OAB/PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi OAB/PR 38.416
Robson Alfredo Mass OAB/PR 55.684
Janaína Chaves OAB/PR 68.444
Edgar Lopes Júnior OAB/PR 87.236

chega-se a um ponto em que se custo for repassado ao consumidor a empresa perde a competitividade.

b.4 Da Atual Condição Econômica do Grupo Talita

Os fatos narrados anteriormente ocorreram em cadeia e refletiram na capacidade econômica da empresa. Explica-se:

É fato público e notório que a pandemia trouxe efeitos nefastos a todos os setores da economia, não merecendo maiores considerações acerca do tema de uma forma geral.

Entretanto, no mesmo período de pandemia houve um incêndio na sede da empresa que destruiu toda a sua planta industrial gerando por consequência a necessidade da empresa buscar alternativas para retomar as suas atividades.

O incêndio na empresa lançou a “faísca” que deu início à reação em cadeia que resultou na atual condição econômica do Grupo Talita. Diante da nova realidade apresentada houve a necessidade da empresa buscar recursos em instituições financeiras com o objetivo de retomar suas atividades de acordo com a realidade apresentada após o incêndio em sua planta industrial, realizando investimentos principalmente em sua de logística de transporte.

Isto porque houve significativa alteração no processo de produção da empresa, a qual passou a depender ainda mais do transporte próprio do produto *in natura* para moagem e para distribuição do produto pronto, havendo, a necessidade de aquisição de novos veículos.

O endividamento da empresa estava até certo ponto controlado. Porém, com a crescente alta no preço do diesel, a alta de inflação e a Guerra na Ucrânia, houve um significativo aumento nos custos de produção os quais até certo ponto foram por ela suportados de forma a manter a sua competitividade.

Entretanto, tal política além de trazer grandes prejuízos a empresa acabou que por reduzir a sua capacidade de pagamento, não restando outra alternativa a





Hermes Alencar Daldin Rathier OAB/PR 16.994
Douglas Alberto Luvison OAB/PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi OAB/PR 38.416
Robson Alfredo Mass OAB/PR 55.684
Janaína Chaves OAB/PR 68.444
Edgar Lopes Júnior OAB/PR 87.236

empresa senão valer-se do instituto da recuperação judicial como forma de buscar o seu soerguimento.

No atual cenário, a composição de caixa das requerentes, em que pese ter uma atividade pujante e viável, não consegue momentaneamente fazer frente a todos os custos e despesas que se acumularam, expondo a empresa a situação de risco caso não tenha um fôlego para se recuperar.

c. Do Passivo Fiscal

Em atenção ao disposto no Art. 51, X da Lei nº 11.101/2005, as requerentes passam a detalhar o seu passivo fiscal:

A empresa Moinho Talita Ltda possui um parcelamento de ICMS no valor de R\$ 166.934,02, nada mais.

Por sua vez, a empresa Talita Importação e Exportação de Alimentos possui uma multa fiscal no valor de R\$ 1.650.144,26, a qual é objeto de discussão junto aos autos de Embargos a Execução nº 0002400-62.2018.8.16.0154, estando o Juízo da Execução garantido através de depósito judicial do valor em execução. A empresa tem ainda um parcelamento de ICMS em aberto no valor de R\$ 36.483,34.

As empresas Maiko Kleverson Priamo e Cia Ltda e Kleber Luis Priamo Participações não possuem passivo fiscal.

4. DA VIABILIDADE ECONÔMICA POSSIBILIDADE CONCRETA DE SUPERAÇÃO DA CRISE ECONÔMICO FINANCEIRA

Com o deferimento do presente pedido de Processamento de sua Recuperação Judicial, entende a Requerente que será possível a manutenção de suas atividades de modo a atender a sua função social e sua atividade econômica, nos exatos termos e condições estabelecidos pelo artigo 47 da Lei 11.101/2005:





Hermes Alencar Daldin Rathier OAB/PR 16.994
Douglas Alberto Luvison OAB/PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi OAB/PR 38.416
Robson Alfredo Mass OAB/PR 55.684
Janaína Chaves OAB/PR 68.444
Edgar Lopes Júnior OAB/PR 87.236

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Para superação de sua crise financeira, em um primeiro momento, a empresa necessita estancar seu endividamento, para, simultaneamente, promover a reestruturação de seus negócios, o que será conseguido principalmente com a renegociação de suas dívidas em condições especiais, adequando os pagamentos à sua realidade atual e futura.

Somada às estratégias de recuperação ao alcance da empresa e que foram citadas anteriormente, deve-se destacar que a Requerente é reconhecida como uma referência em seu segmento, detendo conhecimento técnico e operacional compatível para a manutenção/readequação de suas atividades de acordo com sua atual realidade física e patrimonial.

Para superação da crise econômico-financeira, cumpre destacar que a empresa adotará as seguintes medidas:

- a) readequação de suas atividades,**
- b) obtenção de recursos e aportes financeiros para investimentos e otimização de seu fluxo de caixa;**
- c) estabelecimento de metas de vendas e negócios além da readequação de sua margem de lucro;**
- d) treinamento de seu quadro de funcionários,**
- e) alteração/ampliação de seu objeto social.**

Excelência, com a Recuperação Judicial da ora Requerente será possível manter os empregos diretos e indiretos que são oferecidos no Brasil, além de possibilitar o pagamento de todos os seus credores, sem exceção, em especial os seus fornecedores cujos créditos em sua grande maioria são de natureza quirográfrica, sem qualquer garantia.

Em razão da atual condição econômica e financeira a ora Requerente está vinculada a ter apenas dois destinos totalmente distintos:

➤ A recuperação: pelo deferimento do processamento da Recuperação Judicial – nessa realidade a empresa prossegue com a implementação de sua





Hermes Alencar Daldin Rathier OAB/PR 16.994
Douglas Alberto Luvison OAB/PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi OAB/PR 38.416
Robson Alfredo Mass OAB/PR 55.684
Janaína Chaves OAB/PR 68.444
Edgar Lopes Júnior OAB/PR 87.236

estratégia de recuperação, pagando todos os seus credores e prosseguindo na sua atividade empresarial, gerando empregos e renda cumprindo com sua função social e gerando impostos que é um bem comum.

➤ A segunda hipótese, caso Vossa Excelência não defira o pedido: a Falência – que obviamente se busca evitar –, mas sem o meio legal possibilitado na legislação, a falência provavelmente seria o destino da empresa, que implica na paralisação das atividades da empresa, demissão em massa de seus colaboradores, prejuízo imenso ao município de Santo Antonio do Sudoeste e de outros da região e, por fim, submetendo todos os credores ao regime concursal da falência, negando vigência, portanto, ao artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, o qual positiva o princípio da preservação da empresa.

Note-se, Excelência, que em um cenário as Requerentes mantém a atividade empresarial e quita todos os seus débitos, enquanto que no segundo encerra sua atividade empresarial e por certo deixará de proceder ao pagamento de todos os credores em curto espaço de tempo, pois é público e notório que o procedimento falimentar é moroso, além de implicar em redução significativa do valor obtido com a arrecadação e alienação dos bens do falido.

Diante de todo exposto, verifica-se que o instituto da Recuperação Judicial além de ser mecanismo adequado para a solução da crise econômico e financeira que assola a ora Requerente é o mecanismo que atende também o interesse de todos os credores da empresa, uma vez que evita a quebra da sociedade empresária não submetendo os credores ao desgastante, para não dizer inócuo, concurso de credores do processo falimentar.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em atenção à necessidade do Pedido de Recuperação Judicial ser instruído pelos documentos estabelecidos pelo artigo 51, incisos II a IX da Lei nº 11.101/2005, a Requerente colaciona aos autos os referidos documentos. Além disso, com o objetivo de propiciar uma melhor agilidade na análise da aludida documentação, indica individualmente o evento em que o documento se encontra juntado nos autos:





Hermes Alencar Daldin Rathier OAB/PR 16.994
Douglas Alberto Luvison OAB/PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi OAB/PR 38.416
Robson Alfredo Mass OAB/PR 55.684
Janaína Chaves OAB/PR 68.444
Edgar Lopes Júnior OAB/PR 87.236

DOCUMENTO	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS
Art. 51, II: demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	Talita Indústria de Farinhas Ltda: mov. 1.20 a 1.23 Moinho Talita Ltda: Mov. 5.8 a 5.11 Maiko Kleverson Priamo & Cia Ltda: Mov. 6.10 a 6.14 Kleber Luis Priamo & Cia Ltda: Mov. 7.9 a 7.14
Artigo 51, III: relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Mov. 8.1 e 8.2
Artigo 51, IV: relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Mov. 8.3
Artigo 51, V: – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	Talita Indústria de Farinhas Ltda: Mov. 1.2, 1.3 a 1.18 e 1.19 Moinho Talita Ltda: Mov. 5.2, 5.3 a 5.7 e Mov. 5.12 Maiko Kleverson Priamo & Cia Ltda: Mov. 6.2, 6.3 a 6.8, 6.15 Kleber Luis Priamo & Cia Ltda: 7.2, 7.3 a 7.8 e 7.15
Artigo 51, VI: a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Mov. 8.4
Artigo 51, VII: – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	Talita Indústria de Farinhas Ltda: 1.27 Moinho Talita Ltda: Mov. 5.16 a 5.21 Maiko Kleverson Priamo & Cia Ltda: Mov. 6.18 Kleber Luis Priamo & Cia Ltda: Mov. 7.18
Artigo 51, VIII: certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Talita Indústria de Farinhas Ltda: 1.28 a 1.41 Moinho Talita Ltda: Mov. 5.14 e 5.15 Maiko Kleverson Priamo & Cia Ltda: Mov. 6.17 Kleber Luis Priamo & Cia Ltda: Mov. 7.18

Rua Ponta Grossa, 2583
Bairro Nossa Senhora Aparecida
Francisco Beltrão - PR
CEP 85601-600

Fone: (46) 3524 4455
 (46) 9 9936 0373
atendimento@rlsmadv.com.br
www.rlsmadv.com.br





Hermes Alencar Daldin Rathier OAB/PR 16.994
Douglas Alberto Luvison OAB/PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi OAB/PR 38.416
Robson Alfredo Mass OAB/PR 55.684
Janaína Chaves OAB/PR 68.444
Edgar Lopes Júnior OAB/PR 87.236

Art. 51, IX: a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Mov. 8.5
Art. 51, X: o relatório detalhado do passivo fiscal;	Letra "c" do Item 3 da inicial
Art. 51, XI: a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Mov. 8.6 e 8.7

Conforme se verifica, a presente petição se encontra instruída com todos os documentos necessários ao deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial.

6. DA TUTELA DE URGÊNCIA

6.1 Da Impossibilidade de Bloqueio de Valores Pelas Instituições Financeiras

Conforme pode ser verificado junto à relação de credores em anexo ao presente pedido de Recuperação Judicial, algumas instituições financeiras figuram na condição de credoras da ora Requerente.

Considerando o comportamento em regra adotado pelas instituições financeiras, verifica-se que os valores correspondentes a operações corriqueiras do dia a dia da empresa tais como depósitos em dinheiro/cheque, transferências (TED/DOC), recebimento de boletos/duplicatas, correm o risco iminente de serem bloqueados pelas instituições financeiras.

Embora a maioria das contas correntes da empresa encontram-se com saldo negativo, os valores dos depósitos de forma ou outra efetivados nas aludidas contas ou aplicações a ela vinculadas não podem ser utilizados para amortização do saldo devedor do limite da conta corrente, posto que o referido crédito devido à instituição financeira está submetido aos efeitos da Recuperação Judicial.

A plena gestão dos recursos depositados/disponibilizados em sua conta corrente são de extrema importância para a manutenção da atividade empresarial da Requerente, uma vez que é por meio da gestão das aludidas contas que a Requerente





Hermes Alencar Daldin Rathier OAB/PR 16.994
Douglas Alberto Luvison OAB/PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi OAB/PR 38.416
Robson Alfredo Mass OAB/PR 55.684
Janaína Chaves OAB/PR 68.444
Edgar Lopes Júnior OAB/PR 87.236

administra seus recursos financeiros, bem como realiza o pagamento de seus funcionários e fornecedores.

Neste contexto, cumpre destacar que a apropriação de valores por parte das instituições financeiras compromete a manutenção da atividade empresarial da Requerente podendo, inclusive, inviabilizar a sua estratégia de Recuperação Judicial, posto que uma empresa sem recursos financeiros disponíveis não consegue dar continuidade às suas atividades comerciais, restando evidente o perigo de lesão grave ou de difícil reparação à Requerente, caso as instituições financeiras adotem tal conduta.

Diante do exposto, **requer digno-se Vossa Excelência** determinar a todas as instituições financeiras/cooperativas de crédito credoras da Requerente que se abstenham de proceder qualquer ato que resulte na retenção ou bloqueio de valores nas contas correntes por elas administradas, bem como liberem todo e qualquer acesso seja por meio físico ou eletrônico aos sistemas de gerenciamento das aludidas contas, sob pena de multa diária em valor a ser arbitrado por Vossa Excelência.

6.2 Da Manutenção da Posse dos Bens Essenciais a Atividade

A reforma na Lei de Recuperação de Empresas inseriu o parágrafo 12º no art. 6º, permitindo a antecipação dos efeitos da tutela antes do deferimento do processamento da recuperação judicial.

O Grupo Talita possui em seu ativo diversos veículos os quais conforme exposto anteriormente caracterizam-se como bens de produção essenciais a manutenção de sua atividades posto que são utilizados em toda a logística de transporte da empresa conforme exposto anteriormente, ou seja, sem eles a empresa não poderá exercer as suas atividades.

Em razão de sua crise econômica e financeira as requerentes estão em vias de sofrer busca e apreensão de veículos que compõem sua frota, essenciais à realização de sua atividade, em razão de contratos de alienação fiduciária, ensejando a pronta e eficaz intervenção judicial para estancar a crise e salvaguardar a manutenção da empresa, nos termos do artigo 47 da Lei de Regência.





Hermes Alencar Daldin Rathier OAB/PR 16.994
Douglas Alberto Luvison OAB/PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi OAB/PR 38.416
Robson Alfredo Mass OAB/PR 55.684
Janaína Chaves OAB/PR 68.444
Edgar Lopes Júnior OAB/PR 87.236

Diante deste cenário, a requerente deve ser mantida na posse dos bens essenciais para as atividades da empresa em homenagem ao princípio da preservação da empresa, destacando que em casos semelhantes o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já decidiu sobre a possibilidade de antecipação dos efeitos requeridos quando houver a essencialidade dos bens para o processamento da recuperação judicial:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA PARA SUSPENDER MEDIDAS EXPROPRIATÓRIAS CONTAS AS AGRAVADAS – IRRESIGNAÇÃO DE UM DOS CREDORES – ALEGAÇÃO DE QUE OS BENS NÃO SÃO ESSENCIAIS – NÃO ACOLHIMENTO – VEÍCULOS UTILIZADOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ESSENCIALIDADE CONFIGURADA – ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO – INOCORRÊNCIA – CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA INDEPENDENTE, EM REGRA, DE PRÉVIA OITIVA DA PARTE CONTRÁRIA – **ALEGAÇÃO DE QUE FAZ JUS A REAVER O BEM DADO EM GARANTIA, ANTE A NÃO SUJEIÇÃO DOS CONTRATOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO – NÃO ACOLHIMENTO** – PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ; EXEGESE DO ART. 49, §3º DA LEI 11.101/2005 – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR – 17ª C.Cível – 0069004- 74.2021.8.16.0000 – Pato Branco – Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU RUY ALVES HENRIQUES FILHO – J. 28.03.2022). (Grifei)

Restando comprovado os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, quais sejam a probabilidade do direito e o perigo de dano, bem como a essencialidade dos bens ao soerguimento da parte recuperanda, **requer a concessão de tutela de urgência de natureza cautelar** para os fins obstar toda e qualquer medida de retenção, arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda de posse, propriedade ou uso de bens móveis, imóveis, fungíveis ou infungíveis, constrição judicial ou extrajudicial, ainda que em alienação fiduciária, **determinando**, também a suspensão de todas as ações e execuções contra a Autora, a teor do art. 6º, parágrafo 12º da Lei de Recuperação de Empresas, sob pena da empresa sucumbir e vir à falência, antes mesmo que seja deferido o processamento da recuperação judicial.

6.3 Da Suspensão dos Protestos

Rua Ponta Grossa, 2583
Bairro Nossa Senhora Aparecida
Francisco Beltrão - PR
CEP 85601-600

Fone: (46) 3524 4455
 (46) 9 9936 0373
atendimento@rlsmadv.com.br
www.rlsmadv.com.br





Hermes Alencar Daldin Rathier OAB/PR 16.994
Douglas Alberto Luvison OAB/PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi OAB/PR 38.416
Robson Alfredo Mass OAB/PR 55.684
Janaína Chaves OAB/PR 68.444
Edgar Lopes Júnior OAB/PR 87.236

Inúmeros são os protestos e as restrições nos cadastros de proteção ao crédito, frente o inadimplemento existente. Todavia, não pode a Requerente ser submetida a protesto judicial de créditos submetidos à Recuperação Judicial e que serão objeto de pagamento nos moldes do Plano de Recuperação Judicial a ser estabelecido.

A existência de restrições cadastrais implica em severas consequências para a relação negocial estabelecida pela empresa Requerente com fornecedores, em especial, no caso de já haver um processo de Recuperação Judicial.

Se a recuperação tem por objetivo de viabilizar a superação da crise econômico financeira da Requerente, deve possibilitar ao máximo o regular funcionamento da empresa nesse período de reestruturação. E isso inclui facilitar o mercado, propiciando meios que viabilizem o plano de recuperação judicial pretendido.

Veja que isso não implicará em qualquer prejuízo aos fornecedores, eis que na qualidade de credores, já detém seus créditos relacionados para pagamento na própria Recuperação Judicial. Muito pelo contrário, a medida atende a função social da empresa e obedece ao princípio da preservação da empresa, corolários da Lei nº 11.101/2005.

O princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, dispõe que a Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

É preciso abrir as portas para o relacionamento comercial das Recuperandas, permitindo que elas tenham livre acesso ao crédito e tenha potencialidade de compra no mercado econômico, tais práticas são essenciais para que a empresa consiga obter o seu regular funcionamento, visando alavancar a atividade produtiva e reestabelecer a saúde financeira momentaneamente prejudicada.

Assim, o que se busca é que até o efetivo pagamento dos créditos por meio do processo de Recuperação Judicial, eventuais protestos sejam suspensos, a fim de evitar a exposição negativa da empresa Recuperanda frente às negociações comerciais que envolvem sua atividade econômica.





Hermes Alencar Daldin Rathier OAB/PR 16.994
Douglas Alberto Luvison OAB/PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi OAB/PR 38.416
Robson Alfredo Mass OAB/PR 55.684
Janaína Chaves OAB/PR 68.444
Edgar Lopes Júnior OAB/PR 87.236

Diante do exposto, demonstrada a presença de perigo de lesão grave, de difícil ou incerta reparação, bem como sendo relevantes os fundamentos invocados, **requer seja deferida em sede de tutela de urgência** a ordem para suspender todos os protestos e inscrições existentes em face das Requerentes perante os tabelionatos de protestos, Serasa Experian e SPC.

7. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer, seja:

a) Deferido o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial das empresas, na forma do Artigo 52, da Lei nº 11.101/2005 e por consequência sejam adotadas as providências previstas nos incisos I, II, III, IV e V do citado dispositivo legal;

b) Determinada a expedição do edital para publicação no órgão oficial de imprensa e divulgação;

c) Concedido o prazo de 60 dias para a apresentação do plano de Recuperação Judicial;

d) Concedida Tutela de Urgência no sentido de: **(I) determinar a todas as instituições financeiras/ cooperativas de crédito credoras da Requerente que se abstenham de proceder qualquer ato que resulte na retenção ou bloqueio de valores nas contas correntes por elas administradas, bem como liberem todo e qualquer acesso seja por meio físico ou eletrônico aos sistemas de gerenciamento das aludidas contas, sob pena de multa diária em valor a ser arbitrado por Vossa Excelência; (II) determinada a baixa de todas as inscrições em órgãos de proteção ao crédito e protestos; (III) obstar toda e qualquer medida de retenção, arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda de posse, propriedade ou uso de bens móveis, imóveis, fungíveis ou infungíveis, constrição judicial ou extrajudicial, ainda que em alienação fiduciária, **determinando**, também a suspensão de todas as ações e execuções contra a Autora, a teor do art. 6º, parágrafo 12º da Lei de Recuperação de Empresas, sob pena da empresa sucumbir e vir à falência, antes mesmo que seja deferido o processamento da recuperação judicial.**





Hermes Alencar Daldin Rathier OAB/PR 16.994
Douglas Alberto Luvison OAB/PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi OAB/PR 38.416
Robson Alfredo Mass OAB/PR 55.684
Janaína Chaves OAB/PR 68.444
Edgar Lopes Júnior OAB/PR 87.236

e) A suspensão das ações e execuções sejam estendidas aos sócios.

f) Ao final seja Concedida a Recuperação Judicial à ora Requerente, nos termos do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 47.385.814,23.

Termos em que, pedem deferimento.

Francisco Beltrão-PR, 21 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Robson Alfredo Mass
OAB/PR 55.684

Hermes Alencar Daldin Rathier
OAB/PR 16.994

Douglas Alberto Luvison
OAB/PR 38.396

Valmir Antonio Sgarbi
OAB/PR 38.416

Edgar Lopes Junior
OAB/PR 87.239

Amanda Tecchio
OAB/PR 110.596

